



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.688

De 11 de Agosto de 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE CROQUI INDICATIVO DAS ROTAS DE EMERGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS EM QUE SE REALIZEM EVENTOS CONFINADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos em que se realizem eventos confinados permanentes ou eventuais, abertos ao público gratuitamente ou mediante pagamento, tais como casas de shows com música ao vivo, boates, discotecas, danceterias ou similares, que estejam em funcionamento no Município de Campina Grande, ficam obrigados a indicar para cada um de seus usuários as condições de segurança oferecidas.

Art. 2º - As saídas de emergência deverão ser indicadas mediante fornecimento de impresso no momento da entrada nos estabelecimentos de que trata esta Lei, com croqui indicando as rotas de fuga para os casos de emergência.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

que no caso de extinção desse Índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência desta lei deverão adequar-se as suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal